



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.615

João Pessoa - Sábado, 15 de Setembro de 2007

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 28.575, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Homologa os Decretos de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, dos municípios relacionados em ANEXO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que os Municípios foram atingidos por desastres naturais, relacionados com a intensa redução das precipitações hídricas e a sua má distribuição espacial e que se encontram encravados no semi-árido, na região denominada Polígono das Secas;

Considerando que as chuvas do ano em curso não foram suficientes para atender às necessidades da população, acarretando, logo após, um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que a estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água na área atingida dos municípios;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos Municipais relacionados no Anexo Único deste Decreto, os quais declararam situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nos Municípios, afetados por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos Decretos dos Municípios relacionados no Anexo Único, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº	DATA	MUNICÍPIO	ZONA ATINGIDA PELA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
003/2007	28/06/07	Bonito de Santa Fé	Rural
024/2007	28/06/07	Igaracy	Rural
009/2007	14/06/07	Jericó	Rural
010/2007	20/06/07	Poço José de Moura	Rural
1.163/2007	28/06/07	Pombal	Rural
005/2007	28/06/07	Serra Grande	Rural
024/2007	18/06/07	Sousa	Rural

DECRETO Nº 28.576, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre procedimentos relativos à aplicabilidade da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata do Simples Nacional, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nas resoluções emanadas do Comitê Gestor, conforme dispõe o art. 2º da referida Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A opção pelo *Simples Nacional*, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atenderá às seguintes condições:

I – para enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, o contribuinte deverá observar os seguintes limites máximos de receita bruta anual, assim entendida o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos:

a) Microempresa – ME: até R\$ 240.000,00;
b) Empresa de Pequeno Porte – EPP: acima de R\$ 240.000,00 até R\$ 1.200.000,00;

II – quando a empresa possuir mais de um estabelecimento (filiais), ou possua sócio que participe do capital de outra empresa, ou, ainda, o sócio seja administrador de outra empresa, será considerada a soma das receitas de todos os estabelecimentos para efeito de

enquadramento, observado o limite da EPP, para recolhimento do ICMS no Estado da Paraíba, de R\$ 1.200.000,00;

III – a base de cálculo, para efeito de recolhimento do *Simples Nacional*, será a receita bruta mensal, assim entendida o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, não sendo admitidos quaisquer incentivos ou benefícios fiscais, ressalvadas as isenções ou reduções do ICMS concedidas após a vigência deste Decreto, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º As empresas optantes do *Simples Nacional*, cuja receita bruta anual seja superior ao limite de R\$ 1.200.000,00, ficam impedidas de recolher o ICMS no Estado da Paraíba, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, fica o contribuinte obrigado à escrituração fiscal e ao recolhimento do imposto, em conformidade com o regime normal de apuração previsto no Regulamento do ICMS – RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 3º Não farão jus à apropriação nem transferirão créditos relativos ao ICMS as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do *Simples Nacional*, inclusive as que:

I – migrarem automaticamente do *Simples Federal* para o *Simples Nacional*;
II – tiverem o seu ingresso no *Simples Nacional* deferido durante o mês de julho de 2007.

Art. 4º O contribuinte que, no período de 1º de julho de 2007 até a data da confirmação de seu ingresso no *Simples Nacional*, tiver emitido documento fiscal com destaque do ICMS deverá comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da confirmação de seu ingresso no *Simples Nacional*, a cada destinatário contribuinte do ICMS, sua condição de optante do *Simples Nacional*.

Art. 5º O contribuinte sujeito ao regime normal de apuração o qual adquirir mercadorias dos optantes do *Simples Nacional* não poderá aproveitar o crédito do ICMS porventura destacado em documentos fiscais.

Parágrafo único. Na hipótese de ter feito apropriação do referido crédito, deverá proceder ao estorno, independentemente de prévia comunicação.

Art. 6º O contribuinte que não ingressar no *Simples Nacional* deverá, relativamente aos fatos geradores do ICMS ocorridos a partir de 1º de julho de 2007, cumprir as obrigações principal e acessórias, previstas no seu regime de apuração, de acordo com as normas estabelecidas no RICMS/PB.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se ao contribuinte que, durante o mês de julho de 2007:

I – tendo optado pelo *Simples Nacional*, tiver o ingresso negado;
II – tendo sido enquadrado automaticamente no *Simples Nacional*, tenha solicitado a sua exclusão desse regime.

§ 2º O contribuinte que, no período de 1º de julho de 2007 até a data da confirmação de seu não ingresso no *Simples Nacional*, tiver emitido documentos fiscais sem destaque do ICMS, deverá emitir, até 30 de setembro de 2007, Nota Fiscal complementar única, para cada destinatário, com destaque do ICMS, devendo constar, no campo “Observações”, o(s) nº(s) das notas fiscais emitidas, anteriormente, sem destaque do ICMS.

§ 3º O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará ao contribuinte emitente as penalidades previstas na Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996.

§ 4º O documento fiscal complementar emitido nos termos do § 2º deste artigo integrará a apuração do ICMS do mês em que for emitido.

§ 5º Na hipótese de a nota fiscal conter expressão vedando a transferência de crédito, o contribuinte deverá incluir nova declaração: “Este documento é válido para transferência de crédito do ICMS, nos termos da legislação estadual”.

Art. 7º O contribuinte sujeito ao regime de recolhimento fonte o qual migrar para o *Simples Nacional* deverá proceder, na forma que dispuser o RICMS/PB, ao levantamento do estoque existente no último dia do mês anterior ao da confirmação do seu ingresso no *Simples Nacional*, valorizado ao custo de aquisição mais recente.

Art. 8º O contribuinte enquadrado no *Simples Nacional* está obrigado a apresentar, na forma e prazos estabelecidos pelo RICMS/PB, os seguintes documentos de informações econômico-fiscais:

I – a Guia de Informação Mensal do ICMS – GIM, conforme especificações técnicas previstas no Anexo 46 do RICMS-PB, exceto os empreendedores individuais com receita bruta acumulada, no ano, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

II – a Guia de Informação sobre o Valor Adicionado – GIVA, relativamente ao período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2007.

Art. 9º Os valores do ICMS devido, cujo pagamento esteja diferido, relativamente a períodos anteriores à opção pelo *Simples Nacional*, deverão ser recolhidos até 30 (trinta) dias, contados da data do deferimento da opção, através de DAR emitido pela Secretaria de Estado da Receita, com o respectivo código de receita.

Art. 10. O contribuinte enquadrado no *Simples Nacional* estará obrigado a recolher o ICMS devido na qualidade de contribuinte ou responsável, observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I – nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;
II – por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual vigente;

III – na entrada, no território do Estado, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização;

IV – por ocasião do desembaraço aduaneiro;

V – na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacobertada de documento fiscal;

VI – na operação ou prestação desacobertada de documento fiscal, bem como aquele considerado inidôneo para todos os efeitos fiscais, nos termos da legislação do ICMS/PB;

VII – nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, bem como do valor relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições em outros Estados, nos termos da legislação estadual.

Art. 11. O pagamento do ICMS devido na forma do art. 10 será recolhido em DAR emitido pela Secretaria de Estado da Receita, com código de receita específico, e nos vencimentos estabelecidos no RICMS/PB.

Art. 12. Os contribuintes enquadrados no *Simples Nacional*, nas operações e prestações destinadas à pessoa física ou jurídica, não contribuinte do imposto estadual, estão obrigados ao uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF.

Parágrafo único. O disposto no *caput* fica condicionado aos limites, prazos e condições estabelecidos na legislação vigente, relativa ao uso do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

Art. 13. Os empreendedores individuais, com receita bruta anual acumulada de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), poderão optar por fornecer nota fiscal avulsa obtida na repartição fiscal do seu domicílio, de forma gratuita, para acobertar as saídas internas de mercadorias do seu estabelecimento, destinadas a consumidor final.

Art. 14. A exclusão do contribuinte do *Simples Nacional* respeitará as disposi

ções contidas na Lei Complementar nº 123/06, ficando o mesmo obrigado a escriturar o estoque existente na data do referido evento.


Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput*, o contribuinte poderá creditar-se do ICMS, porventura destacado nos documentos fiscais, bem como do ICMS referente ao diferencial de alíquotas devido nas aquisições em outras unidades da Federação.

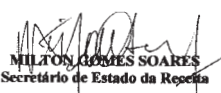
Art. 15. Nas saídas promovidas por contribuintes enquadrados no Simples Nacional e destinadas a contribuintes sujeitos ao regime de recolhimento fonte, fica concedido crédito presumido correspondente ao valor do débito da operação própria, de forma que a carga tributária, de responsabilidade do contribuinte substituído, resulte em um percentual de 3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento) ou de 5% (cinco por cento), quando a alíquota for, respectivamente, de 17% (dezesete por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, o emitente, além dos requisitos legais exigidos, fará constar, no campo próprio, a indicação alusiva à base de cálculo da substituição tributária e ao imposto retido.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 28.577, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/ o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, 02 (dois) lotes de terreno de nº 01 e 20, da quadra "A", medindo 540,00 m² e 808,50 m² respectivamente, situados na Rua Projetada Q e Projetada A respectivamente, ambos localizados no loteamento Parque Residencial Tertuliano Maciel, bairro do Ligeiro, no Município de Queimadas, neste Estado, pertencente ao espólio de Severino Maciel da Silva, inscrito no CNPF(MF) sob o nº 008.478.444-04, com endereço no Sítio Ligeiro, neste Município, conforme Certidão emitida pelo Cartório de Único Ofício da Comarca de Queimadas - PB, devidamente registrados no respectivo Cartório, no livro 2/D, às fls. 138, sob nº R-1-1018, datado de 22/04/1982, possuindo os seguintes limites e confrontações:

I - Lote nº 01 - ao norte, lado direito do lote, com o lado esquerdo do lote nº 02 da mesma quadra, medindo 30,00m; ao sul, lado esquerdo do lote, com terras pertencentes ao Sr. José Maciel, medindo 30,00m; ao leste, fundos do lote, com os fundos do lote nº 20 da mesma quadra, medindo 18,00m, e, ao oeste, frente do lote, com a Rua Projetada Q, medindo 18,00m, possuindo o lote a forma de um polígono regular;

II - Lote nº 20 - ao norte, lado esquerdo do lote, com o lado direito do lote nº 19 da mesma quadra, medindo 30,00m; ao sul, lado direito do lote, com terras pertencentes ao Sr. José Maciel, medindo 47,00m; ao leste, frente do lote, com a Rua Projetada A, medindo 24,00m, e, ao oeste, fundos do lote, com os fundos do lote nº 01 da mesma quadra, medindo 18,00m, possuindo o lote a forma de um polígono irregular.

Art. 2º A desapropriação dos lotes destina-se à implantação do Emissário de Recalque pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário do Conjunto do IPEP - Ligeiro, a ser construído pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extra-judiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de setembro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental Nº 4. 436 João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de

2007, o **Capitão PM, matrícula 515.054-0, JOÃO SÉRGIO DA SILVA**, de acordo com os artigos 4º alínea "b", 10 alínea "b", 20 inciso I e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental Nº 4. 437 João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2007, o **1º Tenente PM, matrícula 520.619-7, WENDEL KLEBER VIEIRA DA SILVA**, de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10 alínea "a", 20 inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental Nº 4. 438 João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOAPM), a contar de 20 de agosto de 2007, o **1º Tenente PM, matrícula 512.031-4, LAIRTON MACIEL DE SOUSA**, de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10 alínea "a", 20 inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, c/c o artigo 14 caput, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978.

Ato Governamental Nº 4. 439 João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOAPM), a contar de 20 de agosto de 2007, o **1º Tenente PM, matrícula 512.025-0, CÍCERO BONIFÁCIO DE SOUSA**, de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10 alínea "a", 20 inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977 e o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, c/c o artigo 14 caput, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978.

Ato Governamental Nº 4. 440 João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), em ressarcimento de preterição, a contar de 20 de agosto de 2005, a **1ª Tenente PM, matrícula 521.258-8, LUCIANA FIRME DE SOUZA**, de acordo com os artigos 4º alínea "a", 9º, 10 alínea "a", 17 alínea "c", 20 inciso I, e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, em decorrência da extinção punitiva do Estado, proferida nos autos da Ação Penal nº 200.2003.030.450-1 - Justiça Militar, com trânsito em julgado.

Ato Governamental Nº 4. 441 João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2007, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 522.821-2, WAGNER DE OLIVEIRA AUGUSTO**, de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10 alínea "a", 11, 20 inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental Nº 4. 442 João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2007, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 522.819-1, JORGE JOSÉ FREIRE DA SILVA FILHO**, de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10 alínea "a", 11, 20 inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental Nº 4. 443 João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2007, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 522.831-0, EDUARDO FELIPE SILVA CUNHA**, de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10 alínea "a", 11, 20 inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental Nº 4. 444 João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2007, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 522.828-0, FRANCISCO DE ASSIS SOARES JÚNIOR**, de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10 alínea "a", 11, 20 inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental Nº 4. 445 João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2007, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 522.824-7, GUSTAVO WANDERLEY MELLER**,


GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES


DIÁRIO OFICIAL

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10 alínea "a", 11, 20 inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental Nº 4. 446 João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2007, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 522.825-5, DAVID DOUGLAS RAMALHO CHAVES**, de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10 alínea "a", 11, 20 inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental Nº 4. 447 João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2007, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 522.826-3, VINICIUS CÉSAR DE SANTANA LIMA**, de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10 alínea "a", 11, 20 inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental Nº 4.448 João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2007, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 522.841-7, PAULO ROBERTO DE SOUZA E SILVA**, de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10 alínea "a", 11, 20 inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental Nº 4. 449 João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2007, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 521.391-6, FÁBIO GOMES DE FRANÇA**, de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10 alínea "a", 11, 20 inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental Nº 4. 450 João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2007, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 522.840-9, FLAVIANO PAULINO GUEDES**, de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10 alínea "a", 11, 20 inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental Nº 4. 451 João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2007, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 520.889-1, LUCÍLIO CARVALHO DE SANTANA**, de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10 alínea "a", 11, 20 inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental Nº 4. 452 João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2007, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 522.822-1, JUSCELINO SOBRINHO DA CRUZ PAULINO**, de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10 alínea "a", 11, 20 inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental Nº 4. 453 João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2007, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 522.823-9, MOHANNA CAROLINE OLIVEIRA MEIRELES**, de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10 alínea "a", 11, 20 inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental Nº 4. 454 João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2007, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 522.827-4, IZABELLE GARIBALDI LIMA ALEXANDRINO**, de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10 alínea "a", 11, 20 inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental Nº 4. 455

João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2007, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 522.833-6, ANA PAULA MAIA DE SOUZA**, de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10 alínea "a", 11, 20 inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental Nº 4. 456

João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao Posto de 2º TENENTE da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM), a contar de 20 de agosto de 2007, o **Aspirante-a-Oficial PM, matrícula 522.834-4, PRISCILLA ALVES CARICIO**, de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10 alínea "a", 11, 20 inciso I e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 43 e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 4.457

João Pessoa, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE

exonerar Maria Elaine Cavalcante Cezário, matrícula nº 155.581-2, do cargo em comissão de Diretor da EEEIEF São Sebastião, no Município de São José de Piranhas, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 4.458

João Pessoa, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

RESOLVE

nomear LUANA ANDRADE DE CARVALHO MORAIS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF São Sebastião, no Município de São José de Piranhas, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

(AG - 4. 459/ 2007)

João Pessoa, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE

designar, de acordo com o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOÃO JOSÉ DE MELO**, Defensor Público, matrícula nº 079.386-8, **ROBERTO SANTOS LUZ**, Defensor Público, matrícula nº 061.864-1, e **ARNAUD PEREIRA DA SILVA FILHO**, Agente Administrativo, matrícula nº 080.587-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Revisão de Inquérito Administrativo, conforme consta do Processo nº 07.018.688-0/SEAD, tendo como indiciada a servidora **ROBERTA CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 129.962-0.

(AG - 4.460/ 2007)

João Pessoa, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 8.300, de 16 de agosto de 2007,

RESOLVE

nomear SÉRGIO RICARDO BRASILEIRO ARAUJO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Técnico de Recursos Hídricos, Símbolo CRH-1, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA.

(AG - 4.461/ 2007)

João Pessoa, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 7.779, de 07 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 8.300, de 16 de agosto de 2007,

RESOLVE

nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, definidos neste Ato Governamental,

Servidor	Cargo	Simbologia
Marcílio Cabral Alves de Souza	Assessor Técnico Especial	CCS-2
José Pereira Nunes	Assessor Técnico Especial	CCS-2
Eugênio Pachelle Xavier Pimentel	Assessor Técnico Especial	CCS-2
Luiz Motta Neto	Assessor Técnico Especial	CCS-2

Ato Governamental nº 4. 462

João Pessoa, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE

exonerar, a pedido, os servidores abaixo discriminados, lotados na Procuradoria Geral do Estado, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Osíris do Abiahy	152.556-5	Gerente Operacional da Procuradoria da Fazenda	CGF-2
Hélder Teixeira de Albuquerque	153.882-9	Assistente Jurídico de Gerência Regional da Procuradoria Geral do Estado	CAT-2
Wladimir Romantiuc Neto	156.367-0	Gerente Operacional da Procuradoria da Administração Indireta	CGF-2

Ato Governamental nº 4. 463

João Pessoa, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 76, de 14 de maio de 2007,

RESOLVE

nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral do Estado, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Dário Gurgel de Castro	Gerente Operacional da Procuradoria da Fazenda	CGF-2
Hélder Teixeira de Albuquerque	Assistente Jurídico da Procuradoria Militar	CAT-1
Wladimir Romantiuc Neto	Gerente Operacional da Procuradoria junto ao Tribunal de Contas do Estado	CGF-2

Osiris do Abiahy	Gerente Operacional da Procuradoria da Administração Indireta	CGF-2
Carlos Arthur de Almeida Baptista Ferreira Pereira	Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado	CGF-2
Rachel Ellen Vilar Honório	Assistente Jurídico de Gerência Regional da Procuradoria Geral do Estado	CAT-2

Ato Governamental nº 4.464 João Pessoa, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Mário Messias Filho	157.730-1	Diretor Geral do Hospital Regional de Cajazeiras	DAS-3
Almerinda Xavier de Lacerda	154.081-5	Chefe do Setor Financeiro do Hospital Regional de Cajazeiras	DAI-1

Ato Governamental nº 4.465 João Pessoa, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Saúde, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Mário Messias Filho	Diretor Geral do Hospital Regional de Cajazeiras	CSS-2
Thiago Abrantes Barbosa	Diretor Técnico do Hospital Regional de Cajazeiras	CSS-3
Almerinda Xavier de Lacerda	Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital Regional de Cajazeiras	CSS-5

Ato Governamental nº 4.466 João Pessoa, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear RAMIRO FERREIRA DE MORAIS FRANÇA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Posto do SINE de São José de Piranhas, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 4.467 João Pessoa, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear WALQUIRIO BARBOSA PESSOA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Campina Grande, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 4.468 João Pessoa, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear CARLOS GEORGE DO RÊGO COSTA NETO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 4.469 João Pessoa, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear CARLA CISLAYNE MOURA FERNANDES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 4.470 João Pessoa, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico da Gerência Regional da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CAT-2.

Ato Governamental nº 4.471 João Pessoa, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de FREDERICO ANTÔNIO DE MENEZES GOMES JÚNIOR, nomeado para o cargo de Assistente Jurídico da Gerência Operacional de Articulação com os Estabelecimentos Penais, através do AG 2971/2007, publicado no Diário Oficial do Estado, em 20 de junho de 2007.

Ato Governamental nº 4.472 João Pessoa, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº 77, de 01 de junho de 2007,

R E S O L V E nomear FRANCISCO MARCELINO NETO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico da Gerência Operacional de Articulação com os Estabelecimentos Penais, Símbolo CAT-2, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 4.473 João Pessoa, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,

inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear RICARDO RICARTE DE ARAÚJO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Regional de Patos, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 4.474 João Pessoa, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear PETRONILA BEATRIZ LOPES GUEDES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar da Décima Segunda Gerência Regional de Educação e Cultura, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 4.475 João Pessoa, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARIA MASCARENHAS FREIRE TEJO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 4.476 João Pessoa, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear JOÃO ALVES PARENTE NETO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional III, Símbolo CSE-5, tendo exercício na Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.

Ato Governamental nº 4.477 João Pessoa, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear WENNER PROCÓPIO RODRIGUES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 4.478 João Pessoa, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear ISNALDO DE LACERDA GOES NETO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 4.479 João Pessoa, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear ANTÔNIO DIAS DE ARAÚJO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.

Ato Governamental nº 4.480 João Pessoa, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MANOEL JANIENE DE LUCENA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF Tancredo Neves, no Município de Bayeux, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 4.481 João Pessoa, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARIA DA PENHA ALVES BATISTA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM Teodósio de Oliveira Ledo, no Município de Boa Vista, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 4.482 João Pessoa, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear SHEILE LISBOA DE ARAÚJO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF do Distrito de Capim, no Município de Capim, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 4.483 João Pessoa, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de LUZINEIDE TAVARES DA SILVA, nomeada para o cargo de Secretário da EEEF Irmã Stefanie, através do AG 3149/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 05 de julho de 2007.

Ato Governamental nº 4.484 João Pessoa, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear VERA LÚCIA ADÃO BURITI, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF Irmã Stefanie, no Município de Campina Grande, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 4.485 João Pessoa, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007.

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de São José da Lagoa Tapada, definidos neste Ato Governamental:

Table with 3 columns: Servidor, Cargo, Simbologia. Rows include Francilene Francisca de Andrade, Carluce Lopes Filha, and Maria de Fátima Mendes de Sá.

Ato Governamental nº 4.486 João Pessoa, 14 de setembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007.

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de São José da Lagoa Tapada, definidos neste Ato Governamental:

Table with 3 columns: Servidor, Cargo, Simbologia. Rows include Marilúcia Formiga Araújo and Jennifer Martins Alves Soares.

(AG 3.887/2007) João Pessoa, 03 de agosto de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, constante do Processo nº 02.039.482-9/SEAD,

RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO à servidora JEANE RODRIGUES MOREIRA ELOI, Agente Administrativo, matrícula nº 076.176-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por infringência do artigo 257, incisos I, II, V, VI e X, combinado com os artigos 265, inciso V, e artigo 272, inciso I, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 39/85 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Publicado no DOE de 04.08.2007
Republicado por incorreção em 04.09.2007

Cássio Cunha Lima
Governador

Secretarias de Estado

Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 430/2007 EXPEDIENTE DO DIA

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os seguintes pedidos LICENÇA ESPECIAL :

Table with 4 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO. Lists various employees and their details.

RESENHA Nº 466/2007 EXPEDIENTE DO DIA 12.09.07

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS, por delegação de competência constante de Portaria nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employees and their leave periods.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 467/2007

EXPEDIENTE DO DIA 12.09.07

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS, por delegação de competência constante de Portaria nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employees and their leave periods.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 468/2007

EXPEDIENTE DO DIA 12.09.07

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS, por delegação de competência constante de Portaria nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employees and their leave periods.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 469/2007

EXPEDIENTE DO DIA 12.09.07

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS, por delegação de competência constante de Portaria nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employees and their leave periods.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 475/2007

EXPEDIENTE DO DIA

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTES PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL :

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employees and their leave periods.

RESENHA Nº 476/2007

EXPEDIENTE DO DIA 12.09.07

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS, por delegação de competência constante de Portaria nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists public servant records for Resenha 477/2007.

PUBLICQUE-SE RESENHA Nº 477/2007 EXPEDIENTE DO DIA 12.09.07

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88 e de acordo com laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists public servant records for Resenha 478/2007.

PUBLICQUE-SE RESENHA Nº 478/2007 EXPEDIENTE DO DIA 12.09.07

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88 e de acordo com laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists public servant records for Resenha 479/2007.

PUBLICQUE-SE RESENHA Nº 479/2007 EXPEDIENTE DO DIA 12.09.07

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists public servant records for Resenha 480/2007.

PUBLICQUE-SE RESENHA Nº 480/2007 EXPEDIENTE DO DIA 12.09.07

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists public servant records for Resenha 480/2007.

Table with columns: SEEC, SES, SEAD, SEEC, SER, SES, SEEC, SEEC, SEEC, SEEC, SEDS, SEEC, SEEC, SEEC, SEEC, SEEC, SEEC, SEEC, SEEC, SEEC, SEEC, SEEC. Lists public servant records for Resenha 2402.

PUBLICQUE-SE

Signature of JANEUZA SEDRIM PARENTE, Diretor Executivo de Recursos Humanos.

Educação e Cultura

Portaria nº 2402 João Pessoa, 06 de 06 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE dispensar, os servidores abaixo relacionados, dos cargos em comissão, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Antonio Gregório de Lacerda, Padrão B-1, na cidade de São José de Lagoa Tapada, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

Table with columns: SERVIDOR, MATRÍCULA, CARGO, SIMBOLOGIA. Lists dismissed staff for Portaria 2402.

Portaria nº 2403 João Pessoa, 06 de 06 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE dispensar, MARIA DE FATIMA MENDES DE SA, matrícula nº 151.279-0, da Função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Antonio Gregório de Lacerda, Padrão B-1, na cidade de São José de Lagoa Tapada, mediante retribuição correspondente a 50% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

Table with columns: UPG, UTB. Lists administrative details for Portaria 2403.

Portaria nº 2495 João Pessoa, 06 de 06 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE dispensar, LUZIA ESTELA DE LUCENA GOMES, Professor, matrícula nº 131.069-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Tancredo Neves, Padrão A-2, na cidade de Bayeux, mediante retribuição correspondente a 50% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

Table with columns: UPG, UTB. Lists administrative details for Portaria 2495.

Portaria nº 3102 João Pessoa, 16 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE dispensar os servidores abaixo relacionados, dos cargos em comissão, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Genésio Araujo, Padrão A-1, em São José de Lagoa Tapada, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

Table with columns: SERVIDOR, MATRÍCULA, CARGO, SIMBOLOGIA. Lists dismissed staff for Portaria 3102.

Portaria nº 3103 João Pessoa, 16 de 07 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARILUCIA FORMIGA ARAUJO, Professor, matrícula nº 78.641-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Genésio Araujo, Padrão A-1, em São José de Lagoa Tapada, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

Table with columns: UPG, UTB. Lists administrative details for Portaria 3103.

Portaria nº 3591 João Pessoa, 01 de 08 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE exonerar, os servidores abaixo relacionados, com lotação fixada nesta Secretaria, dos cargos em comissão, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Teodosio de Oliveira Ledo, Padrão B-1, na cidade de Boa Vista, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

Table with columns: SERVIDOR, MATRÍCULA, CARGO, SIMBOLOGIA. Lists dismissed staff for Portaria 3591.

Portaria nº 3925 João Pessoa, 31 de 08 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE dispensar, VERA LUCIA ADAO BURITI, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 103.148-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Irmã Stefanie, Padrão A-2, na cidade de Campina Grande, mediante retribuição correspondente a 30% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

Table with columns: UPG, UTB. Lists administrative details for Portaria 3925.

Signature of NEROALDO PONTES DE AZEVEDO, Secretário.

Segurança e da Defesa Social

Portaria 455/2007/GS-SEDS

Em 14 de setembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, conforme consta do Ofício nº 001/2007/9ª SRPC e anexos, da 9ª Superintendência Regional de Polícia de Cajazeiras,

RESOLVE determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, como Presidente, IRISMAR SILVA DE ARAÚJO, matrícula nº 133.151-5, e NILTON DA SILVA ALVES, matrícula nº 133.188-4, Corregedor de Polícia Civil desta Pasta, como membros, a fim de apurar a responsabilidade da servidora DARCINAURA ALVES DE ASSIS, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 135.753-1, lotada nesta Secretaria, em razão de não haver instaurado Inquérito Policial na denúncia do assalto e prisão em cativeiro da vítima Francisco Nogueira Barros, fato ocorrido no dia 20/10/2006, na cidade de Souza-PB, nas proximidades da Fazenda Paqueta, estando, portanto, passível de sofrer reprimenda prevista no artigo 131, incisos XX, c/c artigo 140, Parágrafo Único, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar a servidora acusada, os Direitos e Garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, podendo ainda oferecer em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 456/2007/GS-SEDS

Em 14 de setembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, e com base no teor das declarações prestadas junto a coordenação central judiciária desta Pasta, constante do Memorando, e anexos, datado de 30/07/2006/CCJ,

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, como Presidente, IRISMAR SILVA DE ARAÚJO, matrícula nº 133.151-5, e NILTON DA SILVA ALVES, matrícula nº 133.188-4, Corregedor de Polícia Civil desta Pasta, como membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor JOEL PEREIRA MARTINS, Agente de Investigação, matrícula nº 137.274-2, lotado nesta Secretaria, dando conta de que o referido servidor agrediu, moral e fisicamente, em serviço, a agente de investigação Maristela Lyra do Nascimento, fato ocorrido no dia 30.06.2006, na 10ª Delegacia Distrital da Capital, conforme consta dos processos 0005578/2006 e 0005620/2006/SEDS, constituindo, em tese, transgressões previstas no Artigo 131, Incisos VIII, e XX, c/c Artigo 140, Parágrafo Único, e Artigo 149, Inciso IV, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 457/2007/GS-SEDS

Em 14 de setembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, e com base no Ofício nº 552/2005/1ª SRPC e anexos, da 1ª Superintendência Regional de Polícia Civil,

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, como Presidente, IRISMAR SILVA DE ARAÚJO, matrícula nº 133.151-5, e NILTON DA SILVA ALVES, matrícula nº 133.188-4, Corregedor de Polícia Civil desta Pasta, como membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO, Agente de Investigação, matrícula nº 155.671-1, lotado nesta Secretaria, dando conta de que o referido servidor efetuou disparos de arma de fogo para o alto, quando das festividades de emancipação do Município de Lucena/PB, sob a alegação de ter efetuado os disparos para separar contendedores envolvidos em uma briga na madrugada do dia 22/12/2005, constituindo, em tese, transgressões disciplinares tipificadas no Artigo 131, Incisos XXIV e XXXVII c/c o Artigo 140, Parágrafo Único, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor(a) acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 458 /2007/GS-SEDS

Em 14 de setembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, conforme consta no Ofício CAPD nº 162/2006-OAB/PB e anexos, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba,

RESOLVE determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, como Presidente, IRISMAR SILVA DE ARAÚJO, matrícula nº 133.151-5, e NILTON DA SILVA ALVES, matrícula nº 133.188-4, Corregedor de Polícia Civil desta Pasta, como membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor PEDRO VIANA DE LIMA JÚNIOR, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 155.647-9, lotado nesta Secretaria, em razão do referido servidor impedir o exercício profissional do Advogado Ailton Azevedo de Lacerda, em Inquérito Policial que presidiu na defesa dos indiciados Francisco Gerson de Lacerda, Francisco Gomes da Silva, José Neto Soares, Juberlan Dantas Nobre e José Hélio Soares, fato ocorrido em data de 19/10/2004 na Delegacia de Polícia do Município de Aguiar estando, portanto, passível de sofrer reprimenda prevista no Artigo 131, Incisos XX e LV, c/c com o Artigo 140, Parágrafo Único, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os Direitos e Garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, podendo ainda oferecer em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 459 /2007/GS-SEDS

Em 14 de setembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, e com base no Ofício nº 120/2005 e anexos, da Promotoria Pública da Comarca de Ingá/PB,

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, como Presidente, IRISMAR SILVA DE ARAÚJO, matrícula nº 133.151-5, e NILTON DA SILVA ALVES, matrícula nº 133.188-4, Corregedor de Polícia Civil desta Pasta, como membros, a fim de apurar a responsabilidade da servidora MARIA SOLIDADE DE SOUZA, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 75.563-0, lotada nesta Secretaria, de conformidade com os expedientes acima referidos, dando conta de que a referida servidora remeteu a Justiça no dia 24/10/2005 Inquérito Policial registrado sob o nº 032/2005, sem constar Boletim de Acidente de Trânsito, com indícios

de condução do feito de forma a proteger o condutor do acidente, constituindo, em tese, transgressões disciplinares tipificadas no Artigo 131, Incisos XX e XXIX, c/c o Artigo 140, Parágrafo Único, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.


EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário

Portaria nº 462/2007/SEDS

Em, 07 de agosto de 2007

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.216, de 1º de dezembro de 1980 e, com base no artigo 3º, inciso II e artigo 7º, do Regimento Interno da Academia de Ensino de Polícia, regulamentado pelo Decreto Governamental nº 9.426, de 14 de abril de 1982, e Instrução Normativa nº 02/88 da Academia de Ensino de Polícia-AEP, em consonância com o Edital nº 001/2003/SEDS/PB,

RESOLVE:

I- HOMOLOGAR o Currículo/Plano nº 001/2007, para os Cursos de Formação das categorias de PERITO CRIMINAL, Código GPC-602, PERITO MÉDICO LEGAL, Código GPC-604, PERITO ODONTO LEGAL, Código GPC-605, PERITO QUÍMICO LEGAL, Código GPC-606, AGENTE DE INVESTIGAÇÃO, Código GPC-608, PAPILOSCOPISTA POLICIAL, Código GPC-609, AUXILIAR DE PERITO, Código GPC-611 e NECROTOMISTA POLICIAL, Código GPC-616 a serem realizados pela Academia de Ensino de Polícia - AEP, no período de 17.09.2007 a 31.10.2007.

II - Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir desta data.


Eitel Santiago de Brito Pereira
Secretário

PLANO DE CURSO Nº 001/2007.

1. JUSTIFICATIVA:

A Academia de Ensino de Polícia Civil - AEP, órgão de atuação instrumental criada pela Lei 4.216, de 17 de dezembro de 1980, diretamente subordinada ao Secretário da Segurança e da Defesa Social, tem por finalidade selecionar valores profissionais, morais e intelectuais para o provimento dos cargos policiais civis de carreira e promover a formação condizente para o desempenho das funções inerentes a cada cargo.

Nestes termos, promoverá o curso de Formação Profissional, 6ª etapa do Concurso Público para o provimento dos cargos de PERITO CRIMINAL, Código GPC-602, PERITO MÉDICO LEGAL, Código GPC-604, PERITO ODONTO LEGAL, GPC-605, PERITO QUÍMICO LEGAL, Código GPC-606, PAPILOSCOPISTA POLICIAL, Código GPC-609, AUXILIAR DE PERITO, Código GPC-611, NECROTOMISTA POLICIAL, Código GPC-616 e AGENTE DE INVESTIGAÇÃO, Código GPC-608, instituído pelo Edital nº 001/2003, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/04/2003, de natureza classificatória ou eliminatória, objetivando ultimar o citado processo seletivo.

2. OBJETIVOS:

2.1. GERAL: Formar profissionais com conhecimentos científicos adequados e treinamento apropriado dentro das modernas técnicas de capacitação policial e dos avançados métodos de qualificação de pessoal, a fim de que possa desempenhar as suas atividades profissionais dentro dos aspectos filosóficos e doutrinários da Secretaria da Segurança e da Defesa Social, que visa atender aos reclamos da sociedade contemporânea.

O crescente aumento da violência em sua múltiplas faces e em particular da criminalidade como fenômeno globalizado, tem sido observado com preocupação pela população brasileira exposta aos seus gravíssimos efeitos sociais.

O Governo do Estado da Paraíba visando fornecer profissionais da área de Segurança Pública, voltada para a atividade eminentemente de Proteção Social e Inteligência, reformulou toda a estrutura profissional de Agente de Polícia, através da Secretária da Segurança e da Defesa Social/SEDS.

2.2. ESPECÍFICOS: Ao fim do curso o aluno deverá possuir conhecimentos teóricos e práticos que o capacitem a desempenhar as atribuições básicas do cargo, com responsabilidade, confiança e competência.

3. CLIENTELA: A clientela será composta por candidatos aprovados nas fases anteriores do Concurso Público para os cargos de PERITO CRIMINAL, Código GPC-602, PERITO MÉDICO LEGAL, Código GPC-604, PERITO ODONTO LEGAL, GPC-605, PERITO QUÍMICO LEGAL, Código GPC-606, PAPILOSCOPISTA POLICIAL, Código GPC-609, AUXILIAR DE PERITO, Código GPC-611, NECROTOMISTA POLICIAL, Código GPC-616 e AGENTE DE INVESTIGAÇÃO, Código GPC-608 instituído pelo Edital nº 001/2003, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/04/2003, convocados pelo Edital de Convocação 001/2007, publicado no DOE de 17/08/2007.

4. ORGANIZAÇÃO:

O curso funcionará de acordo com as prescrições contidas neste Currículo, regime escolar e demais normas vigentes da Academia de Ensino de Polícia Civil.

4.1. METODOLOGIA:

A Academia de Ensino de Polícia Civil adotará uma metodologia de ensino direto e preferencialmente prático, utilizando para isto, técnicas e métodos de ensino individual, coletivo e em grupo, visando facilitar a aprendizagem do aluno e atingir os objetivos propostos para o curso.

4.2. DURAÇÃO:

4.2.1. PERÍODO:

O curso terá início em 17/09/2007 e encerrar-se-á em 31/10/2007.

4.2.2. CARGA HORÁRIA:

A carga horária total do curso será de 320 horas/ aulas, havendo aulas diariamente de segunda a sexta-feira nos turnos manhã e tarde e eventualmente à noite e aos sábados.

4.2.3. DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO:

a) Atividades curriculares.....280 h/aula
b) Estágio supervisionado.....20 h/aula
c) Palestras (abertura, aula inaugural e encerramento)20 h/aula
TOTAL.....320 h/ aula

4.3. GRADE CURRICULAR:

4.3.1. AGENTA DE INVESTIGAÇÃO

DISCIPLINA	OBJETIVOS	CARGA HORÁRIA
ESRUTURA ORGANIZACIONAL DA SEDS EOS	Dotar o aluno de conhecimento básico sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social e do Estatuto da Polícia Civil	06 h/a
FUNDAMENTOS DE POLÍCIA COMUNITÁRIA EPC	Propiciar ao profissional de Segurança do cidadão o conhecimento sobre as questões teóricas e empíricas relacionadas à estratégia de polícia comunitária, instrumentalizar o policial para entender as vantagens, os problemas e a metodologia da Polícia Comunitária, levando em consideração como política de prevenção da violência e da criminalidade.	06 h/a

REDAÇÃO OFICIAL RO	Redigir corretamente Textos Oficiais(registro de ocorrência; relatório de ordem de missão e etc.) ligados ao desempenho da função, segundo normas e padrões vigentes na Polícia Civil.	10 h/a
CRIMINALÍSTICA APLICADA CA	Dotar o aluno de conhecimentos teóricos e práticos, na área de criminalística.	10 h/a
INVESTIGAÇÃO POLICIAL IP	Proporcionar conhecimentos teóricos e práticos das atividades investigatórias na busca da autoria de infrações penais, materialidade dos delitos e circunstâncias em que elas ocorrem, inclusive interrogatórios.	30 h/a
TELECOMUNICAÇÕES (RÁDIO E COMUNICAÇÃO) T	Dotar o aluno de conhecimentos na área de comunicações de rádio operação, rádio telefonia e outros meios de comunicação na polícia.	08 h/a
ARMA DE FOGO (ARMAMENTO E TIRO) AF	Capacitar o aluno com técnicas de habilidades no uso e manejo de armas de fogo.	30 h/a
MEDICINA LEGAL ML	Proporcionar conhecimentos de medicina legal para que se possa colher provas de materialidade dos delitos.	06 h/a
NOÇÕES DE DIREITO ND	-Possibilitar a aquisição de conhecimentos sobre o Direito Constitucional com o objetivo primordial de aplicá-lo em sua vida profissional e também para seu próprio conhecimento e defesa de seus interesses. -Dotar o aluno de conhecimentos básicos sobre os diversos tipos de infrações penais. -Identificar e aplicar, em estudo de caso, conhecimentos de Direito Processual Penal, preparando o policial em formação para estar apto a discernir com precisão, diante das situações concretas com as quais irá deparar-se em sua vida profissional, quais são as normas e os procedimentos aplicáveis ao caso que se apresente.	30 h/a
NOÇÕES SOBRE LEGISLAÇÃO ESPECIAL NLE	Proporcionar conhecimentos básicos sobre o ECA, Estatuto do Idoso, Lei de Combate a Violência Doméstica.	10 h/a
DIREITOS HUMANOS DH	Propiciar conhecimentos sobre os direitos e as garantias individuais e coletivas da pessoa humana, conforme a legislação atual.	06 h/a
TÓXICOS E ENTORPECENTES TE	Propiciar conhecimentos dos diversos tipos de drogas e entorpecentes, conforme a Lei 6368/76, prevenção, combate e demais dispositivos legais vigentes.	08 h/a
DIREITO ADMINISTRATIVO E ORGANIZAÇÃO POLICIAL DAOP	Dotar o aluno de conhecimentos sobre as normas administrativas existentes relacionadas com o funcionário público e especialmente a Polícia Civil, proporcionando conhecimentos sobre a organização do sistema Segurança Pública.	06 h/a
COMUNICAÇÃO E REGISTRO POLICIAL CRP	Dotar o aluno de conhecimentos teóricos e práticos das técnicas de redação e registros das ocorrências policiais. Visando colher os elementos necessários ao início da investigação.	08 h/a
PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE INTELIGÊNCIA PBI	Proporcionar conhecimentos, habilitando-o a integração com as demais polícias Federal e Estadual conforme o Plano da Secretaria Nacional de Segurança Pública.	06 h/a
PLANEJAMENTO OPERACIONAL PO	Dotar o aluno de conhecimentos necessários à execução de atividades operacionais de campo, tanto ostensivas, como discretas e veladas.	08 h/a
DIREÇÃO DEFENSIVA DD	Obter conhecimentos gerais de direção defensiva, cuja prática constitui medida eficaz na prevenção de acidentes de trânsito.	08 h/a
EDUCAÇÃO FÍSICA EF	Desenvolver aptidão física, moral e profissional, dotando o aluno de condições físicas e técnicas para exercer a função.	14 h/a
DEFESA PESSOAL DP	Proporcionar conhecimentos teóricos e práticos de defesa pessoal, capacitando o aluno para a atividade policial.	30 h/a
TÉCNICAS DE ABORDAGEM TAB	Propiciar conhecimentos básicos sobre abordagem de veículos e pessoas.	10 h/a
INFORMÁTICA APLICADA NA ATIVIDADE POLICIAL IAAP	Capacitar o aluno de conhecimentos básicos em Internet e Intranet, como funcionam principais recursos (e-mail-FTP, www) principais softs, uso de browsers, segurança na rede, busca de informações, cuidados com vírus, banco de dados, criando, manipulando formulários, tabelas e inserindo senhas.	10 h/a
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	Proporcionar ao aluno a prática das atividades policiais, pondo em uso a aprendizagem adquirida, além de possibilitar os conhecimentos das várias atividades específicas de cada unidade	20 h/a

	policial.	
PALESTRAS	Realização de Palestras complementares as disciplinas da grade curricular da categoria a serem definidas pelo Diretor da AEP de acordo com as necessidades pedagógicas.	20 h/a
VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM VAP	Proporcionar ao aluno a prática das atividades Policiais, adquiridas nas aulas.	20 h/a

4.3.2. CURSO DE FORMAÇÃO DE NECROTOMISTA

DISCIPLINA	OBJETIVO	CARGA HORÁRIA
NOCOS DE CRIMINALÍSTICA NC	Dotar os alunos de conhecimentos de técnicas de criminalística para o levantamento de local, coleta e manuseio de evidências.	10 h/a
NOCOS DE MEDICINA LEGAL NML	Proporcionar conhecimentos de medicina legal para que se possa colher provas de materialidade dos delitos.	10 h/a
EDUCAÇÃO FÍSICA EF	Desenvolver aptidão física, moral e profissional, dotando o aluno de condições físicas e técnicas para exercer a função.	10 h/a
BIOSEGURANÇA BS	Dotar o aluno sobre o conhecimento de procedimentos de segurança na manipulação de amostra biológica, de forma a evitar a contaminação da amostra e do ambiente.	10 h/a
PRIMEIROS SOCORROS OS	Capacitar o aluno de conhecimentos teóricos e práticos para atendimento de emergência.	10 h/a
PAPILOSCOPIA PP	Possibilitar ao aluno a formação dos princípios que regem a disciplina, demonstrando a praticidade e eficiência de sua utilização para estabelecer a identificação humana na área criminal e criminal.	10 h/a
FOTOGRAFIA PERICIAL FP	Dotar o aluno de conhecimento sobre a importância da fotográfica	20 h/a
ESTUDO DA ANATOMIA HUMANA EAH	Estudo do Sistema Esquelético, Muscular, Vasos Sanguíneos, Nervos periféricos, Incisões, Secções e Dissecções.	80 h/a
TÉCNICAS DE NECROPSIA TN	Mostrar ao aluno o conhecimento de diferentes técnicas, o uso adequado de instrumental e a reconstituição do cadáver.	120 h/a
PALESTRAS	Realização de Palestras complementares as disciplinas da grade curricular da categoria a serem definidas pelo Diretor da AEP de acordo com as necessidades pedagógicas.	20 h/a
VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM		20 h/a

4.3.3. AUXILIAR DE PERITO CRIMINAL

DISCIPLINA	OBJETIVOS	CARGA HORÁRIA
NOCOS DE CRIMINALÍSTICA NC	Dotar os alunos de conhecimentos de técnicas de criminalística para o levantamento de local, coleta e manuseio de evidências.	10 h/a
NOCOS DE MEDICINA LEGAL NML	Proporcionar conhecimentos de medicina legal para que se possa colher provas de materialidade dos delitos.	10 h/a
EDUCAÇÃO FÍSICA EF	Desenvolver aptidão física, moral e profissional, dotando o aluno de condições físicas e técnicas para exercer a função.	10 h/a
BIOSEGURANÇA BS	Dotar o aluno sobre o conhecimento de procedimentos de segurança na manipulação de amostra biológica, de forma a evitar a contaminação da amostra e do ambiente.	10 h/a
FOTOGRAFIA PERICIAL PC	Dotar o aluno de conhecimento sobre a importância da fotográfica	20 h/a
ACIDENTE DE TRAFEGO ATR	Dotar o aluno de conhecimentos tecnico-científicos acerca das ocorrências de trânsito, capacitando-os a montar uma dinâmica do evento.	20 h/a
BALÍSTICA FORENSE BF	Dotar o aluno de conhecimentos técnico-científicos sobre o estudo da trajetória, efeitos secundário dos disparos de arma de fogo e orientação de distância de tiro, cotejo dos elementos da munição e identificar as armas projetéis.	20 h/a
DESENHO TÉCNICO DT	Dotar o aluno de técnicas sobre desenho de forma que possa ilustrar o Laudo.	20 h/a
DOCUMENTOSCOPIA DPC	Dotar o aluno de conhecimentos tecnico-científicos sobre o estudo do documento e sobre os tipos de falsificações sofridos pelo mesmo.	20 h/a
IDENTIFICAÇÃO VEICULAR IV	Dotar o aluno de conhecimentos sobre os elementos de segurança veicular e os tipos de adulteração.	30 h/a
LABORATÓRIO FORENSE LF	Dotar o aluno de conhecimentos das técnicas utilizadas em química e bioquímica forenses.	20 h/a
LÓCAL DE CRIME CONTRA A VIDA LCCV	Dotar o aluno de conhecimentos tecnico-científica para que possa reconhecer, levantar, acondicionar e interpretar os vestígios encontrados na cena do crime.	20 h/a
LÓCAL DE CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO LCCP	Dotar o aluno de conhecimentos tecnico-científica para que possa reconhecer, levantar, acondicionar, avaliar, dimensionar e interpretar os vestígios encontrados na cena do crime.	20 h/a
MEIO AMBIENTE MA	Oferecer aos alunos uma visão geral sobre o direito ambiental, proporcionando uma adequação entre o desempenho profissional e a relevante necessidade de garantir a preservação do meio ambiente.	20 h/a
PAPILOSCOPIA	Possibilitar ao aluno sólida formação dos princípios que regem a disciplina, demonstrando a praticidade e eficiência de sua utilização para estabelecer a identificação humana na área criminal e criminal.	20 h/a
RETRATO FALADO	Dotar o aluno de conhecimento sobre o software de montagem do retrato falado, com base na informação das testemunhas e vítimas.	20 h/a
PALESTRAS	Realização de Palestras complementares as disciplinas da grade curricular da categoria a serem definidas pelo Diretor da AEP de acordo com as necessidades pedagógicas.	20 h/a
VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM		20 h/a

4.3.4. PAPILOSCOPISTA POLICIAL

DISCIPLINA	OBJETIVOS	CARGA HORÁRIA
NOCOS DE CRIMINALÍSTICA NC	Dotar os alunos de conhecimentos de técnicas de criminalística para o levantamento de local, coleta e manuseio de evidências.	10 h/a
NOCOS DE MEDICINA LEGAL NML	Proporcionar conhecimentos de medicina legal para que se possa colher provas de materialidade dos delitos.	10 h/a
EDUCAÇÃO FÍSICA EF	Desenvolver aptidão física, moral e profissional, dotando o aluno de condições físicas e técnicas para exercer a função.	10 h/a
BIOSEGURANÇA BS	Dotar o aluno sobre o conhecimento de procedimentos de segurança na manipulação de amostra biológica, de forma a evitar a contaminação da amostra e do ambiente.	10 h/a
FOTOGRAFIA PERICIAL FP	Dotar o aluno de conhecimento sobre a importância da fotográfica	10 h/a
IDENTIFICAÇÃO CIVIL IC	Possibilitar ao aluno sólida formação dos princípios que regem a disciplina, demonstrando a praticidade e eficiência de sua utilização para estabelecer a identificação humana na área civil.	80 h/a
IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL ICR	Possibilitar ao aluno sólida formação dos princípios que regem a disciplina, demonstrando a praticidade e eficiência de sua utilização para estabelecer a identificação humana na área criminal.	80 h/a
INFOSEG INF	Dotar o aluno de conhecimentos na área do sistema criminal a nível nacional.	30 h/a
SISTEMA AFIS AS	Dotar os alunos de conhecimentos do sistema de automação de impressões digitais, como fator de agilização na leitura dos pontos característicos.	40 h/a
PALESTRAS	Realização de Palestras complementares as disciplinas da grade curricular da categoria a serem definidas pelo Diretor da AEP de acordo com as necessidades pedagógicas.	20 h/a
VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM		20 h/a

4.3.5. PERITO MÉDICO-LEGAL

DISCIPLINA	OBJETIVOS	CARGA HORÁRIA
EDUCAÇÃO FÍSICA EF	Desenvolver aptidões físicas, morais e profissionais, dotando o aluno de condições físicas e técnicas para exercer a função.	10 h/a
BIOSEGURANÇA BS	Dotar o aluno do conhecimento de procedimentos de segurança na manipulação de amostra biológica, de forma a evitar a contaminação da amostra e do ambiente.	10 h/a
NOÇÕES DE GENÉTICA FORENSE NGF	Preparar o aluno para o procedimento de coleta, acondicionamento e transporte de materiais biológicos do local de crime ao laboratório de análises em DNA Forense.	10 h/a
MEDICINA LEGAL PENAL I (PERÍCIAS E PERITOS E ENERGIAS CAUSADORAS DO DANO) MLPI	Mostrar o relacionamento com todas as especialidades médicas, com as ciências jurídicas e sociais. Permite mostrar ao aluno como esclarecer à justiça acerca de fatos, pessoas ou coisas, a seu juízo, como início de provas. Capacitar o aluno a classificar as energias que ocasionam lesões corporais e morte.	30 h/a
MEDICINA LEGAL PENAL II (DANO CORPORAL E PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE) MLP II	Mostrar a caracterização do dano, causa e concausa; permitir fazer parâmetros de avaliação e classificação do dano e resposta aos quesitos oficiais e as conseqüências decorrentes das lesões corporais – Código Penal Art. 129. Permite ao aluno esclarecimentos dos crimes contra pessoa, onde o Código Penal prevê vários delitos como determinar perigo de contágio venéreo e moléstias graves, experiências em seres humanos e examinar as vítimas dos crimes de omissões de socorro e maus tratos.	20 h/a
MEDICINA LEGAL PENAL III (SEXOLOGIA MEDICO-LEGAL) MLP III	Conhecimentos dos crimes de sedução, estupro, atentado violento ao pudor e posse sexual mediante fraude bem como o distúrbio de preferência sexual.	30 h/a
MEDICINA LEGAL PENAL IV (TANATOLOGIA) MLP IV	Dotar o aluno de conhecimentos sobre as causas de morte e modalidades e as conseqüências a ela inerentes.	30 h/a
MEDICINA LEGAL PENAL V (EMBRIAGUEZ ALCOOLICA E IMPUTABILIDADE PENAL) MLP V	Conhecimento das formas agudas e crônicas e a prevalência do exame clínico nos tribunais. Enfatizar o aluno o estudo dos limites e modificadores da idade, sexo, raça, hereditariedade, os transtornos mentais e da conduta.	10 h/a
MEDICINA LEGAL PENAL VI (ANTROPOLOGIA FORENSE) MLP VI	Capacitar o aluno com técnicas e aplicação prática ao Direito de um conjunto de conhecimentos de antropologia geral visando às questões relativas à identidade médico-legal e à identidade judiciária ou policial.	30 h/a
MEDICINA LEGAL CIVIL MLC	Mostrar a relação com as demais ciências médicas e jurídico-civil e a importância do seu estudo com as questões de Direito Privado, bem como as perícias de natureza civil e a participação dos assistentes técnicos.	20 h/a
MEDICINA LEGAL TRABALHISTA MLT	Fazer com que os alunos tenham conhecimentos sobre o campo de saúde e segurança frente às questões ligadas ao direito do trabalho, a legislação pertinente à investigação pericial e as responsabilidades patronais e de empregados.	30 h/a
MEDICINA LEGAL ADMINISTRATIVA MLA	Mostrar ao aluno normas relativas ao prontuário, ao auditado, ao paciente, auditorias em serviços de saúde.	20 h/a
DESASTRES EM MASSA E CARBONIZADOS DMC	Orienta o aluno como proceder a um protocolo de atuação pericial na identificação em desastres em massa e carbonizados e os procedimentos de identificação em condições adversas.	20 h/a
ÉTICA PERICIAL E BIOÉTICA EPB	Aprimorar o aluno os princípios fundamentais da autonomia, da beneficência, da não-maleficência e da justiça. Os deveres de conduta do Perito e direitos humanos.	10 h/a
PALESTRAS	Realização de Palestras complementares às disciplinas da grade curricular da categoria	20 h/a

4.3.6. DE PERITO CRIMINAL

DISCIPLINA	OBJETIVOS	CARGA HORÁRIA
NOÇÕES DE CRIMINALÍSTICA NC	Dotar os alunos de conhecimentos de técnicas de criminalística para o levantamento de local, coleta e manuseio de evidências.	10 h/a
NOÇÕES DE MEDICINA LEGAL NML	Proporcionar conhecimentos de medicina legal para que se possa colher provas de materialidade dos delitos.	10 h/a
EDUCAÇÃO FÍSICA EF	Desenvolver aptidão física, moral e profissional, dotando o aluno de condições físicas e técnicas para exercer a função.	10 h/a
BIOSEGURANÇA BS	Dotar o aluno sobre o conhecimento de procedimentos de segurança na manipulação de amostra biológica, de forma a evitar a contaminação da amostra e do ambiente.	10 h/a
FOTOGRAFIA PERICIAL PC	Dotar o aluno de conhecimento sobre a importância da fotográfica	40 h/a
CIDENTE DE TRAFEGO TR	Dotar o aluno de conhecimentos técnico-científicos acerca das ocorrências de trânsito, capacitando-os a montar uma dinâmica do evento.	30 h/a
ALISTICA FORENSE E	Dotar o aluno de conhecimentos técnicos-científicos sobre o estudo da trajetória, efeitos secundário dos disparos de arma de fogo e orientação de distância de tiro, cotejo dos elementos da munição e identificar as armas projetis.	20 h/a
ESENHO TÉCNICO T	Dotar o aluno de técnicas sobre desenho de forma que possa ilustrar o Laudo.	30 h/a
OCUMENTOSCOPIA CP	Dotar o aluno de conhecimentos técnico-científicos sobre o estudo do documento e sobre os tipos de falsificações sofridos pelo mesmo.	20 h/a
IDENTIFICAÇÃO EICULAR E	Dotar o aluno de conhecimentos sobre os elementos de segurança veicular e os tipos de adulteração.	30 h/a
LABORATÓRIO FORENSE E	Dotar o aluno de conhecimentos das técnicas utilizadas em química e bioquímica forenses.	20 h/a
OCAL DE CRIME ONTRA A VIDA CCV	Dotar o aluno de conhecimentos técnico-científicos para que possa reconhecer, levantar, acondicionar e interpretar os vestígios encontrados na cena do crime.	30 h/a
OCAL DE CRIME ONTRA O PATRIMÔNIO CCP	Dotar o aluno de conhecimentos técnico-científicos para que possa reconhecer, levantar, acondicionar, avaliar, dimensionar e interpretar os vestígios encontrados na cena do crime.	20 h/a
IEIO AMBIENTE IA	Oferecer aos alunos uma visão geral sobre o direito ambiental, proporcionando uma adequação entre o desempenho profissional e a relevante necessidade de garantir a preservação do meio ambiente.	20 h/a
APILOSCOPIA	Possibilitar ao aluno sólida formação dos princípios que regem a disciplina, demonstrando a praticidade e eficiência de sua utilização para estabelecer a identificação humana na área criminal e criminal.	20 h/a
ETRATO FALADO	Dotar o aluno de conhecimento sobre o software de montagem do retrato falado, com base na informação das testemunhas e vítimas.	40 h/a
ALESTRAS	Realização de Palestras complementares às disciplinas da grade curricular da categoria a serem definidas pelo Diretor da AEP de acordo com as necessidades pedagógicas.	20 h/a
ERIFICAÇÃO DE PRENDIZAGEM		20 h/a

4.3.7. PERITO QUÍMICO LEGAL

DISCIPLINA	OBJETIVOS	CARGA HORÁRIA
EDUCAÇÃO FÍSICA EF	Desenvolver aptidões físicas, morais e profissionais, dotando o aluno de condições físicas e técnicas para exercer a função.	10 h/a
BIOSEGURANÇA BS	Dotar o aluno sobre o conhecimento de procedimentos de segurança na manipulação de amostra biológica, de forma a evitar a contaminação da amostra e do ambiente.	10 h/a
NOÇÕES DE GENÉTICA FORENSE NGF	Iniciar o aluno no estudo da coleta, acondicionamento e transporte do material biológico do local de crime ao laboratório de análises em DNA Forense.	10 h/a
TOXICOLOGIA I (Aspecto Gerais) TX I	Objetiva o estudo dos fenômenos básicos da toxicologia, leis e fundamentos que regem os mecanismos de ação tóxica dos xenobióticos com vistas ao estabelecimento da intoxicação e a ação dos mesmos sobre os diferentes sistemas biológicos e processos relacionados com as vias de administração, absorção, metabolização e eliminação. Estudo das principais áreas e aspectos da Toxicologia, ao aspecto Forense.	70 h/a

TOXICOLOGIA II (Sistemática Analítica) TX II	Visa instrumentalizar o aluno quanto à escolha da metodologia científica que possibilite a determinação inequívoca do xenobiótico em material biológico ou material "in natura". Serão abordados em contexto amplo os fundamentos das técnicas mais sofisticadas e ainda, aquelas factíveis no contexto de nossa realidade laboratorial, sempre se estabelecendo os parâmetros de segurança analítica com vistas à irrefutabilidade do Laudo Toxicológico.	60 h/a
TOXICOLOGIA III (Drogas de Abuso) TX III	Objetiva abordar a problemática das drogas de abuso no que diz respeito aos padrões de uso toxicocinética, toxicodinâmica, tolerância e dependência, efeitos tóxicos decorrentes do uso abusivo e ainda os aspectos da análise toxicológica das principais drogas de uso, in natura e em material biológico e sua aplicação como ferramenta para diagnosticar laboratorialmente a intoxicação.	60 h/a
TOXICOLOGIA IV (Praguicidas e Outros Agentes de Intoxicação) TX IV	Objetiva abordar a problemática dos principais praguicidas e substâncias utilizadas como agentes de suicídio/homicídio em termos da toxicocinética, e efeitos tóxicos dos praguicidas dos principais grupos organofosforados, carbamatos, orfanoclorados e herbicidas. Analise químico-toxicológica dos praguicidas acima referidos em material in natura e em material biológico.	60 h/a
PALESTRAS	Realização de Palestras complementares às disciplinas da grade curricular da categoria a serem definidas pelo Diretor da AEP de acordo com as necessidades pedagógicas.	20 h/a
VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM		20 h/a

4.3.8. PERITO ODONTO LEGAL

DISCIPLINA	OBJETIVOS	CARGA HORÁRIA
EDUCAÇÃO FÍSICA EF	Desenvolver aptidão física, moral e profissional, dotando o aluno de condições físicas e técnicas para exercer a função.	10 h/a
BIOSEGURANÇA BS	Dotar o aluno sobre o conhecimento de procedimentos de segurança na manipulação de amostra biológica, de forma a evitar a contaminação da amostra e do ambiente.	10 h/a
NOÇÕES DE GENÉTICA FORENSE NGF	Iniciar o aluno no estudo da coleta, acondicionamento e transporte do material biológico do local de crime ao laboratório de análises em DNA Forense.	10 h/a
MEDICINA LEGAL PENAL I (PERÍCIAS E PERITOS E ENERGIAS CAUSADORAS DO DANO) MLP I	- Mostrar o relacionamento com todas as especialidades médica, com as ciências jurídicas e sociais. - Permite mostrar ao aluno como esclarecer à justiça acerca de fatos, pessoas ou coisas, a seu juízo, como início de provas. - Capacitar o aluno a classificar as energias que ocasionam lesões corporais e morte.	30 h/a
MEDICINA LEGAL PENAL II (DANO CORPORAL E PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE) MLP II	- Mostrar a caracterização do dano causa e concausa; permitir fazer parâmetros de avaliação e classificação do dano e resposta aos quesitos oficiais e as conseqüências decorrentes das lesões corporais – Código Penal Art. 129. Permite ao aluno esclarecimentos dos crimes contra pessoa, onde o Código Penal prevê vários delitos como determinar perigo de contágio venéreo e moléstias graves, experiências em seres humanos e examinar as vítimas dos crimes de omissões de socorro e maus tratos.	20 h/a
ODONTOLOGIA LEGAL PENAL I (ESTUDO DAS MORDEDURAS) OLI	Desenvolver o aluno a identificar as características da violência da agressão, a procedência, a reação vital como também fazer uma análise das impressões.	20 h/a
ODONTOLOGIA LEGAL PENAL II (RUGOSCOPIA PALATINA) OLP II	Mostrar ao aluno a sistematização do estudo de referidas pregas com o intuito de constituir-se em elementos capazes de contribuir para o processo de identificação.	20 h/a
ODONTOLOGIA LEGAL PENAL III (DESASTRES EM MASSA E CARBONIZADOS) OLP III	I. Orientar o aluno como proceder a um protocolo de atuação pericial na identificação odonto legal em desastres de massa e carbonizados e os procedimentos de identificação em condições adversas.	10 h/a
MEDICINA LEGAL PENAL VI (TANATOLOGIA) MLP VI	- Dotar o aluno de conhecimentos sobre as causas de morte e modalidades e as conseqüências a ela inerentes.	30 h/a
ODONTOLOGIA LEGAL PENAL IV (A PERICIA EM ODONTOLOGIA LEGAL) OLP IV	Permitir o aluno conhecimentos da ficha padrão do DML, sistemas de numeração, valores estéticos, fonéticos e mastigatórios dos dentes na perícia. Estimativa da idade.	10 h/a
MEDICINA LEGAL PENAL VII (ANTROPOLOGIA FORENSE) MLP VII	- Capacitar o aluno com técnicas e aplicação prática ao Direito de um conjunto de conhecimentos de antropologia geral visando às questões relativas à identidade médico-legal e à identidade judiciária ou policial.	30 h/a
MEDICINA LEGAL CIVIL MLC	II. Mostrar a relação com as demais ciências médicas e jurídico-civil e a importância do seu estudo com as questões de Direito Privado, bem como as perícias de natureza civil e a participação dos assistentes técnicos.	20 h/a
MEDICINA LEGAL TRABALHISTA MLT	- Fazer com que os alunos tenham conhecimentos sobre o campo de saúde e segurança frente às questões ligadas ao direito do trabalho, a legislação pertinente à investigação pericial e as responsabilidades patronais e de empregados.	30 h/a
MEDICINA LEGAL ADMINISTRATIVA MLA	- Mostrar ao aluno normas relativas ao prontuário, ao auditado, ao paciente, auditorias em serviços de saúde.	20 h/a
ÉTICA PERICIAL E BIOÉTICA EPB	- Aprimorar o aluno os princípios fundamentais da autonomia, da beneficência, da não-maleficência e da justiça. Os deveres de conduta do Perito e direitos humanos.	10 h/a
PALESTRAS	Realização de Palestras complementares às disciplinas da grade curricular da categoria a serem definidas pelo Diretor da AEP de acordo com as necessidades pedagógicas.	20 h/a
VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM		20 h/a

4.4. FREQUÊNCIA

A frequência é obrigatória em toda atividade programada para os alunos, não podendo ser inferior em cada disciplina a 90% (noventa por cento) do total das aulas dadas.

A apuração da frequência será feita em cada aula ou atividade. O limite de faltas admitida será de 10% (dez por cento) em cada disciplina, desde que seja devidamente justificada por atestado médico reconhecido oficialmente, ou por motivo de força maior, devidamente comunicado e comprovado junto a AEP.

4.5. DA COORDENAÇÃO DO CURSO – FUNÇÕES DE ATRIBUIÇÕES

Este Curso será Coordenado tecnicamente pelo Diretor da Academia de Ensino de Polícia Civil – AEP.

Competem-lhe as seguintes atribuições:

a) Coordenar e acompanhar todas as atividades, planejamentos, execução e avaliação do Curso;

b) Ser o elo entre a AEP e a Secretaria da Segurança e da Defesa Social -AEP, no sentido de dirimir dúvidas e encontrar soluções para possíveis situações – problemas, bem como fortalecer a interação professor/ aluno;

c) Assistir ao discente como articulador para sanar as dificuldades surgidas;

d) Tomar providências para dar ao curso o nível de qualidade necessário e assim mantê-lo;

e) Estabelecer um diálogo constante com os discentes a fim de acompanhar o desenvolvimento do curso e montar estratégias de comunicação com as instituições particulares com o objetivo de uma melhor integração.

4.6. CORPO DOCENTE

O Corpo Docente do Curso de Formação para Agentes de Polícia Civil, a critério da Direção Geral da Academia de Ensino de Polícia Civil – AEP, poderá ser constituído de:

a) Professores contratados ou cedidos em decorrência de convênio celebrado com instituições de ensino (Fundações);

b) Monitores;

c) Coordenadores.

4.6.1. DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

O Corpo Docente tem os direitos estabelecidos em leis e regulamentos.

Além daqueles, são deveres dos professores:

a) Corrigir e avaliar as provas e trabalhos, apresentando os resultados nos prazos estipulados;

b) Apresentar à Coordenação do Curso, com a devida antecedência, proposta de planos de unidade didática;

c) Fazer cumprir as disposições regulamentares referentes à frequência, às disciplinas em atividades escolares e aos trabalhos de ensino;

d) Observar os horários estabelecidos, bem como orientar, dirigir e fiscalizar a aprendizagem da matéria;

e) Comunicar à Coordenação do curso qualquer ocorrência em sala de aula, que

afete a disciplina e a ordem das atividades escolares;

- f) Observar o regime escolar, cumprindo as diretrizes e as instruções estabelecidas;
 - g) Providenciar a elaboração de material didático e coordenar a sua distribuição;
 - h) Sugerir medidas que objetivem a eficiência do ensino sob a sua responsabilidade.
- Aos componentes do Corpo Docente aplicam-se, quando for o caso, as sanções previstas em Leis e regulamentos.

4.6.2. DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PROFESSOR

No processo ensino-aprendizagem, o professor é tão importante e necessário quanto ao aluno, razão porque precisa também ser avaliado, condição "sine qua non" para uma aprendizagem eficiente e eficaz.

Portanto, o discente deve ficar atento ao desempenho do professor, pois, ao final de cada disciplina, deverá ocorrer uma avaliação cujo instrumento será recolhido pelo xerife da turma e entregue à monitoria (Anexo B).

4.7. DO MONITOR DO CURSO:

O Monitor do Curso tem poderes irrestritos quanto à sua apreciação, ficando encarregado de supervisionar o desempenho dos alunos; comunicar ao Coordenador Pedagógico quaisquer irregularidades observadas; manter os alunos em sala de aula na ausência do professor, e observar os critérios comportamentais previstos no Manual do Aluno, comunicando por escrito ao Coordenador Pedagógico as suas apreciações.

4.8. DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

O aproveitamento escolar dos alunos do Curso de Formação Profissional para Agente de Polícia Civil, far-se-á através de verificação de aprendizagem (VAP).

Os Processos de verificação utilizarão os seguintes instrumentos de medida, que poderão ser aplicados isolados ou combinados:

- I. Prova escrita dissertativa subjetiva;
- II. Prova escrita objetiva;
- III. Trabalho técnico de estudo aplicado;
- IV. Prova prática;
- V. Estágio supervisionado.

O número de verificação de aprendizagem (VAP), para efeito de avaliação em cada disciplina, acha-se estruturado da seguinte forma:

- 1 (uma) verificação (VAP) para disciplina de até 20 horas/aula de carga horária;
- 02 (duas) verificação (VAP) para disciplina com carga horária acima de 20 horas/aula.

Não haverá segunda chamada, sendo atribuída ao aluno a nota zero (0), salvo se, por motivo legal e devidamente justificado, faltar a qualquer verificação.

A nota final de aprovação no curso será de 5,0 (cinco) na escala de valores de 0 (zero) a 10 (dez), levando em consideração a média aritmética de todas as disciplinas, inclusive a do Estágio Supervisionado.

A avaliação do Estágio Supervisionado será feita pelo chefe da unidade policial onde os alunos estagiarem, observando-se os critérios: **LEALDADE, SENSO DE RESPONSABILIDADE, HONESTIDADE, DEDICAÇÃO E ENTUSIASMO, INICIATIVA E TENACIDADE, URBANIDADE COM O PÚBLICO, DISCIPLINA, ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE, CAMARADAGEM E CONHECIMENTOS FUNCIONAIS DEMONSTRADOS.**

Todas as disciplinas são eliminatórias e o aluno terá que alcançar a nota 5,0 (cinco vírgula zero) por disciplina, sob pena de reprovação.

4.8.1. CRITÉRIOS:

a) A nota final de aprovação do curso será o resultado da média aritmética, da soma de todas as médias obtidas nas disciplinas;

b) A nota mínima para aprovação do curso será de 5,0 (cinco vírgula zero) na escala de valores de 0 (zero) a 10 (dez), levando em consideração a média aritmética de todas as disciplinas;

c) A avaliação do Estágio Supervisionado será a média aritmética das notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), feita pelo(s) chefe(s) da(s) unidade(s) policial(is) onde os alunos estagiarem.

d) Além dos critérios estipulados neste plano, outros poderão, no transcorrer do curso, ser determinados pela Direção da Academia de Ensino, em qualquer matéria.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. O aluno será desligado do curso e, conseqüentemente, eliminado do Concurso, por expediente do Diretor da AEP, expondo o motivo, nos seguintes casos:

- I - Obtiver média, por disciplina ou no conceito, inferior a 5,0 (cinco vírgula zero);
- II - Não obtiver, injustificadamente, a frequência mínima prevista no item 4.4 do presente Plano;

III- Incurrir em qualquer infração disciplinar prevista no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado Lei complementar nº 122 de 30/06/94, ou nas normas disciplinares da AEP/PB).

IV- Requerer o aluno, voluntariamente o desligamento;

V- Ser considerado contra-indicado para o cargo de Policial Civil durante a investigação social.

5.2. Os alunos matriculados ficarão sujeitos às normas regulamentares da AEP, inclusive as contidas no "Manual do Aluno" e no Presente Plano de Curso.

5.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da AEP.

João Pessoa - PB, 13/09/2007.

JOSÉ NILO TAVARES PEREIRA DE CASTRO
Diretor/AEP

Aprovo:

Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário da SEDS

Portaria nº.461/2007/GSE/SEDS

João Pessoa, 14 de setembro de 2007.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, nos termos dos Artigos 131 e 134 da Lei Complementar nº.58, de 30/12/2003, e da Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS, datada de 21/10/2005, considerando o resultado da Sindicância Administrativa nº. 072/2007/CPC, e o teor do Ofício nº. 442/2007/SGRH/SEDS, datado de 10/09/2007, e anexos,

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito-CPI desta Secretaria, composta pelo Procurador do Estado, Dr. Marcos de Assis Holmes Madruga, matrícula nº. 70.550-1, como Presidente, Carlos Alberto do Nascimento Silva, matrícula nº. 61.097-6 e Ricardo Mesquita Quirino, matrícula nº. 76.485-0, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor JEREMIAS DA SILVA COSTA, motorista, matrícula nº. 96.004-7, lotado nesta Secretaria, em razão do mesmo ter faltado aos expedientes por mais de 30(trinta) dias, a seguir: 01(um) dia no mês de abril/2006; 04 (quatro) dias no mês de junho/2006; 23 (vinte e três) dias no mês de Julho/2006; 24 (vinte e quatro) dias no mês de Agosto/2006; 12 (doze) dias no mês de setembro/2006; 06 (seis) dias no mês de maio/2007, e 15 (quinze) dias no mês de Junho/2007, bem assim, ter faltado ao Plantão de Permanência na 14ª Delegacia Distrital, sediada na cidade de Santa Rita/PB, referente aos dias 27 para 28 de maio de 2007, sem apresentar justificativa legal, caracterizando inassiduidade habitual, tendo o servidor ora acusado, transgredido normas disciplinares constantes nos Artigos 106, Inciso X, c/c Artigo 120, Inciso III e Artigo 127, todos da Lei nº. 58/2003-(Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), devendo a Comissão Processante, observar o que determina o Artigo 5º Inciso LV da Constituição federal ao que se refere à Defesa Plena e do Contraditório, facultando-se ainda ao servidor ora acusado, apresentar todos os meios de provas admitidas em Direito.

AIRTON DE SÁ FERRAZ
Secretário Executivo

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 305 /2007/GDG/SEDS

Em 14 de setembro de 2007.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, de 27.12.2006, RESOLVE designar o servidor JAMILSON DA SILVA GALVÃO, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, matrícula nº. 135.572-4, lotado nesta Secretaria, para a GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Crimes contra Patrimônio da Capital.

PORTARIA Nº 306/2007/GDG/SEDS

Em 14 de setembro de 2007.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, de 27.12.2006, RESOLVE designar o servidor NELSON GUEDES DO NASCIMENTO FILHO, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 137.263-7, lotado nesta Secretaria, para a GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Crimes contra Patrimônio da Capital

PORTARIA Nº 307/2007/GDG/SEDS

Em 14 de setembro de 2007.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, de 27.12.2006, RESOLVE designar o servidor EDIERSON DE MACEDO COSTA JÚNIOR, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 155.282-1, lotado nesta Secretaria, para a GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Crimes contra Patrimônio da Capital.

GERSON ALVES BARBOSA
Delegado Geral

Defensoria Pública do Estado

Portaria Nº 358 / 2007 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 12 de setembro de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1802 / 2007-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público CARLOS ROBERTO BARBOSA, Símbolo DP-2, matrícula nº 63.092-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado Ednaldo Paulo da Silva, nos autos do Processo Nº 038.2004.001.086-0, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Itabaiana, onde será submetido a julgamento popular, dia 27 de setembro de 2007, às 08:30 horas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 359 / 2007 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 12 de setembro de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1803 / 2007-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público CARLOS ROBERTO BARBOSA, Símbolo DP-2, matrícula nº 63.092-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado Marcos Antonio da Silva, nos autos do Processo Nº 033.2006.001.414-0, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular, dia 25 de setembro de 2007, às 08:30 horas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 360 / 2007 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 12 de setembro de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1805 / 2007-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público CARLOS ROBERTO BARBOSA, Símbolo DP-2, matrícula nº 63.092-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado Antônio Francisco dos Santos, nos autos do Processo Nº 120.2002.005.148-4, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Araçagi, onde será submetido a julgamento popular, dia 28 de setembro de 2007, às 08:30 horas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 361 / 2007 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 12 de setembro de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1801/2007-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público RODRIGO SÉRGIO ALMEIDA DE MENDONÇA, Símbolo DP-1, matrícula nº 125.312-3, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado Jorge Alexandre da Silva Ferreira, nos autos do Processo Nº 007.2004.000.428-0, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Areia, onde será submetido a julgamento popular, dia 20 de setembro de 2007, às 08:00 horas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 362 / 2007 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 12 de setembro de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1804/2007-DPPB,

RESOLVE designar o Defensor Público PAULO CELSO DO VALLE FILHO, Símbolo DP-2, matrícula nº 73.469-1, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado Marcos Januário Batista da Silva, nos autos do Processo Nº 033.2004.003.424-2, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular, dia 26 de setembro de 2007, às 08:30 horas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 363 / 2007 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 12 de setembro de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 338/2007-DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao 1º Período de 2007, ao Defensor Público CHARLES GOMES PEREIRA, Símbolo DP-4, matrícula 68.066-4, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, com efeito retroativo ao dia 04 de setembro de 2007.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 364 / 2007 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 12 de setembro de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1353 / 2007 – DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2005 / 2006, ao servidor **JÂNIO COELHO PEREIRA**, matrícula 95.551-5, Agente Administrativo, lotado nesta Defensoria Pública e com exercício na Comarca de Mamanguape, **com vigência retroativa ao dia 03 de setembro de 2007.**

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 365 / 2007 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 12 de setembro de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1729 / 2007 – DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao 2º Período de 2007, a Defensora Pública **TÂNIA VIEIRA BARROS**, Símbolo DP-2, matrícula 88.830-3, lotada nesta Defensoria Pública e com exercício na Comarca de Mamanguape, **com efeito retroativo ao dia 03 de setembro de 2007.**

Publique-se.
Cumpra-se.


Olívio Gomes de Araújo
Defensor Público Geral